CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1832 | FLS. 10

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1832

EMENTA: Autoriza a utilização do Estádio Municipal Silvio Raulino de Oliveira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizado a ceder, a título gratuíto, o uso do Estádio Municipal Silvio Raulino de Oliveira ao Volta Redonda Futebol Clube, entidade esportiva com sede nesta Cidade e atos constitutivos registrados no Registro de Pessoas Jurídicas deste Município no Livro A-1 - 221 - nº 437 Cartório Dauro Aragão.

§ 1º - A utilização a que se refere este artigo consistirá na liberação de todas as dependências do Estádio para jogos oficiais ou amistosos e para treinos das equipes das diversas categorias de Volta Redonda Futebol Clube.

§ 2º - Fica facultado ao mesmo clube a exploração de bares existentes no Estádio e das vendas ambulantes, nos dias de jogos, através de prepostos ou mediante contratos administrativos com terceiros, ficando os termos dos respectivos instrumentos sujeitos a aprovação pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º - Caberá ao Volta Redonda Futebol Clube a receita da exploração da publicidade nas dependências internas do Estádio, inclusive através de placas, faixas e "out doors".

§ 4º - Atendidas as exigências das autoridades desportivas fica permitido ao Volta Redonda Futebol Clube explorar a utilização de 300 cadeiras existentes no Estádio, através de cessão remunerada de seu uso a terceiros, para jogos oficiais ou amistosos.

Artigo 2º - A administração do " Estádio Municipal Silvio Raulino de Oliveira" continuará a ser atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no presente exercício de 1983 não implicando a autorização contida nesta Lei em transferência de qualquer parcela dessa administração ao clube beneficiado.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1832

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do próximo exercício, a Administração do Estádio Municipal Silvio Raulino de Oliveira passará a ser de exclusiva atribuição do cessionário.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, através de Decreto regulamentar disporá sobre a formalização da autorização ora feita, estabelecendo direitos e obrigações do cessionário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de julho de 1983

Benevenuto dos Santos Netto

Prefeito

Mensagem nº 15/83

Autor: Prefeito Municipal

manr/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1832 | FLS. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA